

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **SOLUCAO NETWORK PROVEDOR EIRELI-ME** denominada **PRESTADORA**, e de outro lado o **ASSINANTE** Sr.(a) _____, partes qualificadas e devidamente identificadas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia nº _____ assinado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Infraestrutura	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
Equipamento em Comodato	R\$420,00	R\$420,00	R\$420,00
Desconto na Mensalidade			
Total dos Benefícios			1020,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 O **ASSINANTE** declara estar ciente que, caso venha solicitar alteração de endereço, e no novo local indicado seja constatada inviabilidade técnica dos serviços, a **PRESTADORA** está autorizada a cobrança de multa contratual, de forma proporcional aos meses restantes. O cálculo da multa será nos termos da cláusula 3.2.

3.3.1 Estando presente a viabilidade técnica no novo endereço, fica acordado que, será cobrado do assinante, o valor de R\$100,00, a título de nova taxa de instalação.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** e acessórios, se houver, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Paranavaí/PR 28/11/2018 .

ASSINANTE: _____

CPF/CNPJ:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: